



Carimbo  
Data N.  
18/06/2021 12:48:00Hs  
PREFEITURA MUNICIPAL ITURAMA-MG

## MENSAGEM N° 07/2021

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 07 de 18 de junho de 2021, que “Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, e alterações posteriores, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS e dá outras providências”.

As alterações realizadas no presente projeto de lei complementar tem o condão de adequar a necessidades atuais do Município de Iturama, vez que da forma com que atualmente organizada não possibilita a disponibilização, de forma eficiente, dos serviços essenciais à população, especialmente quanto aos cargos de técnico de enfermagem.

Verifica-se que não há ofensa à Lei Complementar 173/2021, uma vez que há a compensação prévia e definitiva. Com a criação dos 10 (dez) cargos, estão sendo extintos outros 10 (dez) cargos correspondentes, sendo que a referida mudança gera um impacto orçamentário menor do que aquele atualmente existente.

Portanto, está sendo cumprido devidamente o art. 8º da LC 173/2020 uma vez que não haverá aumento de despesa com pessoal na criação do referido cargo. Ao contrário, será reduzido.

Assim sendo, conto com a costumeira colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente em caráter de unanimidade, o que desde já se requer, inclusive solicitando a apreciação do mesmo em caráter de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama-MG



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

**Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, e alterações posteriores, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS” e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama/MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no Anexo I – Quadro de cargos, da Lei Complementar n. 75, de 23 de março de 2015 e alterações posteriores os cargos de provimento efetivo que especifica, com denominação, exigências abaixo:

Ensino Fundamental Completo					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor	Jornada
Agente de vigilância	12	Ens. Fund. Completo	1	R\$ 1.111,97	40h
Ensino Médio Completo					
Oficial Administrativo	6	Ens. Médio Completo	7	R\$ 1.569,84	40h
Cuidador	1	Ens. Médio Completo	5	R\$ 1.380,56	40h
Ensino Médio Técnico					
Técnico de Enfermagem ESF	3	Ens. Médio Completo e curso de Técnico em Enfermagem	11	R\$ 1.962,30	40h
Técnico de Enfermagem COVID	24	Ens. Médio Completo e curso de Técnico em Enfermagem	11	R\$ 1.962,30	40h
Ensino Superior					
Enfermeiro		Ensino Superior			

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado

Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74

ITURAMA – MINAS GERAIS



PREFEITURA DE  
**ITURAMA**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO

TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024.



COVID	12	Completo em Enfermagem	11	R\$ 2.616,40	40h
Arquiteto	1	Ens. Sup. Comp. em Arquitetura	6	R\$ 3.924,61	40h
Assistente Social	3	Ens. Sup. Comp. em Assistência Social	13	R\$ 2.616,40	40h
Farmacêutico	1	Ens. Sup. Comp. em Farmácia	13	R\$ 2.616,40	40h
Fisioterapeuta	1	Ens. Sup. Comp. em Fisioterapia	13	R\$ 2.616,40	40h

**Art. 2º** Fica criado e acrescido no Anexo II, da Lei Complementar n. 75, de 23 de março de 2015 e alterações posteriores, a descrição sumária dos cargos criados a partir do artigo anterior, passando a viger com a seguinte redação:

## ANEXO II DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

Ensino Fundamental Completo	
Cargo	Descrição Sumária das Atribuições
Agente de vigilância	Cuida da segurança de prédios ou instalações públicas; identifica as pessoas que entram nos locais sob a sua guarda; relata qualquer irregularidade ao chefe imediato; cuida para que o patrimônio público seja preservado, evitando depredações, invasões, etc.; não permite a entrada de estranhos nas dependências sob sua responsabilidade, sem a devida autorização; ronda prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações; percorre as dependências internas, apagando luzes, fechando portas e desligando aparelhos; abre e fecha portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves; fiscaliza a entrada e saída de pessoas e acompanha visitas dentro de horários estabelecidos; investiga anormalidades, tomada as providências que o caso exigir; recebe e transmite recados; executa outras tarefas afins.
Ensino Médio	



Oficial Administrativo	Planeja e executa atividades administrativas de suporte à gestão dos processos técnicos e administrativos em diferentes áreas organizacionais da Prefeitura; colabora na preparação de relatórios, estudos e levantamentos, mantendo o fluxo de informações com outras áreas de atuação, a fim de assegurar o cumprimento e o aprimoramento das rotinas de trabalho; executa outras atividades correlatas.
Cuidador	Coordenar, programar e executar a rotina e organização do ambiente; Coordenar, executar, supervisionar os cuidados básicos com alimentação, preparando e organizando as refeições, bem como com a higiene (banho, trocas de fraldas e etc.) e proteção das crianças e adolescentes em situação de acolhimento; Programar, organizar, executar e supervisionar as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Auxiliar a criança ou adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar a sua história de vida; Acompanhar, em parceria com a coordenação, os serviços de saúde, educação e outros requeridos no cotidiano; Planejar e desenvolver em conformidade com as propostas pedagógicas da unidade de acolhimento, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais e etc., que contribuam para o desenvolvimento de competências do ser e conviver; Apoiar, de acordo com as orientações da equipe técnica, a preparação da criança ou adolescente para desligamento; Manter atualizado o livro de registros, anotando tudo aquilo, que considerar importante, que tenha ocorrido em seu plantão; Zelar pelos materiais permanentes existentes no local; Manter, juntamente com seu Auxiliar caso existente em seu plantão, limpo e organizado os vestuários das crianças e adolescentes, sendo responsável ainda pelos vestuários de cama, mesa e banho utilizados no local; Identificar sinais de alterações físicas e psicológicas nas crianças e/ou adolescentes e providenciar o auxílio médico necessário, solicitando apoio da equipe técnica; Ministrar medicação prescrita às crianças e/ou adolescentes de acordo com dosagens e horários especificados em receituários e cronogramas, comprometendo-se a comunicar à coordenação em tempo hábil sobre o esgotamento dos frascos/cartelas de medicamentos de uso contínuo; Atuar em equipe de forma comprometida e colaborativa, participando da definição de medidas de segurança e das avaliações das crianças e/ou adolescentes em conjunto com a equipe técnica e coordenação do local; Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e autocuidado; Executar outras tarefas correlatas.

**Ensino Médio Técnico**



Técnico de Enfermagem ESF	Presta assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem; zela pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente; programa e coordena todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do paciente, executa outras atividades correlatas.
Técnico de Enfermagem COVID	Presta assistência ao Enfermeiro COVID, em especial no que tange ao planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem referentes à pandemia; prestação de cuidados diretos a pacientes em estado grave decorrentes da infecção pelo Sars-CoV-2; prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus em programas de vigilância direcionados à pandemia; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e hospitalar de campanha; prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes em decorrência da Covid-19; execução dos programas referentes à prevenção e combate à pandemia oriundos de quaisquer do entes da federação; e integração à equipe de enfrentamento à pandemia do município.
<b>Ensino Superior</b>	
Arquiteto	Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscaliza e executa obras e serviços, e outras atividades correlatas à área.
Assistente Social	Realiza atividades técnicas de assistência social a indivíduos, famílias, grupos e comunidades, aplicando métodos e processos orientados para o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social; executa outras atividades correlatas.
Farmacêutico	Presta assistência farmacêutica ao usuário e assessoria técnica à equipe de saúde do Município; realiza fiscalização sanitária de empresas, estabelecimentos, produtos e métodos farmacêuticos, elaborando pareceres e laudos técnicos.
Fisioterapeuta	Planeja, organiza e realiza serviços de fisioterapia, desenvolvendo métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria da qualidade dos serviços da área de fisioterapia do Município.



PREFEITURA DE  
**ITURAMA**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO

Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Até: 2021/2024.



Enfermeiro COVID	Responsabiliza-se pela direção do órgão/departamento de enfermagem voltado à prevenção e combate à pandemia de Covid-19; organização e direção dos serviços de enfermagem relacionados à Covid-19; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem durante a emergência sanitária causada pelo novo coronavírus; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem em relação à pandemia; consulta e prescrição de assistência de enfermagem a pacientes infectados ou suspeitos; cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida em decorrência da síndrome respiratória causada pelo Sars-CoV-2; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas para prevenção, fiscalização e combate à disseminação da Covid-19; participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação, hospitais de campanha ou demais tipos de leitos para infectados por Covid-19; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive participando da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes infectados ou suspeitos durante a assistência de Enfermagem; participação na prevenção e controle do novo coronavírus em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participação em programas e atividades de educação sanitária sobre a pandemia; e participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde para a linha de frente de combate à pandemia.
------------------	--

**Art. 3º** Ficam extintos no Anexo I – Quadro de cargos, da Lei Complementar n. 75, de 23 de março de 2015 e alterações posteriores os cargos de provimento efetivo que especifica, com denominação, exigências abaixo:

Ensino Fundamental Completo					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor	Jornada
Ag. Serv. Gerais	12	Ens. Fund. Completo	1	R\$ 1.111,97	40
Tratorista	2	Ens. Fund. Completo	7	R\$ 1.569,84	40
Ensino Médio Completo					
Aux. de Farmácia	3	Ens. Médio Completo	4	R\$ 1.308,20	40
Aux. de Laboratório	2	Ens. Médio Completo	4	R\$ 1.308,20	40

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado

Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38 280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74

ITURAMA – MINAS GERAIS



**Ensino Médio Técnico**

Técnico de Enfermagem	39	Ens. Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem	6	R\$ 1.471,73	30
-----------------------	----	---	---	--------------	----

**Ensino Superior Completo**

Auditor Fiscal de Tributos	1	Ensino Superior Completo	12	R\$ 2.420,17	40
Contador	5	Ens. Superior em Contábeis	13	R\$ 2.616,40	40
Laboratorista	1	Ens. Superior Bioquímica/Biomedica	11	R\$ 1.962,30	30
Médico Plantonista	2	Ens. Superior Medicina	18	R\$ 6.541,01	24
Enfermeiro	8	Ens. Superior em Enfermagem	11	R\$ 1.962,30	30

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Justiça e Iturama - MG, 18 de junho de 2021.  
Legislação para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 21/06/2021 CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS  
Presidente da Câmara

Aprovado em 21/06/2021 discussão:  
ministral  
das Sessões em 21/06/2021  
O Presidente

A Sanção  
Sala das Sessões em 21/06/2021  
O Presidente  
Prefeitura Municipal de Iturama - Av. Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 - CEP 38.280-000 - CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA - MINAS GERAIS

REGISTRO DA SEDÊNCIA  
Nº 112. Ord EM 21/06/21  
VIZU DIRETAMENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
ART. 16 DA LEI 101/2000**

<b>1. TIPO DA AÇÃO</b>	<b>2. EXERCÍCIO</b>
<input checked="" type="checkbox"/> CRIAÇÃO <input type="checkbox"/> EXPANSÃO <input type="checkbox"/> RENÚNCIA	2021
<b>3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	
Projeto de LC 07, de 10 de junho de 2021, que “Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, e alterações posteriores, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS” e dá outras providências.”	
<b>4. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO</b>	
<b><u>VALOR MENSAL DA DESPESA CRIADA – R\$ 125.528,75</u></b>	
<b><u>VALOR EFETIVO DO AUMENTO ANUAL DA DESPESA – R\$ 1.674.553,52</u></b>	
<b><u>MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO</u></b>	
<b><u>VALOR EFETIVO DA REDUÇÃO ANUAL DA DESPESA (CARGOS EXTINTOS) – R\$ 1.689.733,51</u></b>	
O valor anual da expansão da despesa será compensado com a redução de despesa com pessoal de outros cargos da administração.	



<b>5. VIGENCIA</b>	<b>INÍCIO</b> 1º de janeiro de 2021	<b>FIM</b> Indeterminado
--------------------	--	-----------------------------

#### 6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2021	2022	2023
PESSOAL E ENCARGOS	-	-	-
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
EQUIPAMENTOS	-	-	-
TOTAL	-	-	-

#### 7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO	A. VALOR ESTIMADO	B. ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2021	-	-	-
2022	-	-	-
2023	-	-	-

#### 8. CUSTEIO E IMPACTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA	METAS DE RESULTADO
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00

#### 9. COMPROVAÇÃO DA NÃO INTERFERÊNCIA NAS METAS



ANO DA RECEITA	METAS DE RESULTADO	AUMENTO REAL
SEM INTERFERENCIA NAS METAS DE RESULTADO, UMA VEZ QUE A EXPANSÃO SERÁ COMPENSADA COM REDUÇÃO EQUIVALENTE DE OUTRAS DESPESAS DA FOLHA DE PAGAMENTO.		
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.		
18/06/2021		ASSINATURA DO CONTADOR
<b><u>DECLARAÇÃO</u></b>		
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE A EXPANSÃO DECORRENTE DESSA AÇÃO GOVERNAMENTAL NÃO COMPROMETERÁ AS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO EM CURSO E DOS SEGUINTES.		
18/06/2021		ASSINATURA DO PREFEITO



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, que “Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, e alterações posteriores, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS” e dá outras providências”.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito do projeto de lei complementar em epígrafe, acima relatado.

Com relação aos aspectos de iniciativa e preenchimento das formalidades, verifica-se que foram preenchidas. A presente análise jurídica cinge-se à análise da possibilidade material da criação de cargos em confronto à Lei Federal 173/2020. Pela ressalva que a própria mensagem do projeto de lei e dos seus próprios dispositivos estabelecem, qual seja, a de que o Poder Executivo está na verdade reduzindo o gasto com pessoal previsto naquela lei, quando cria os cargo em referência, efetua uma verdadeira compensação, excluindo outras despesas que são mais do que suficientes para fazer face à despesa criada.

Vale dizer que, ao invés de estar sendo criada despesa com pessoal, a bem da verdade está havendo drástica redução muito além do que está sendo criado.

A própria Lei Complementar 173/2020 prevê o mecanismo da compensação, quando:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos



e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

**II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;**

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;"

Portanto, de todo lado que se analisa o projeto de lei complementar apresentado, não existem elementos que concorram para a ofensa à LC 173/2020. Ao contrário, está sendo feita uma economia com gasto com pessoal, o que torna legal e constitucional o projeto de lei em referência.

Veja-se o Processo: 1092248 Natureza: CONSULTA, do final do ano de 2020, especificamente sobre essa questão:

"(...) Continuam, portanto, permitidas a contrário senso as readequações legais no quadro de pessoal que não resultem efetivo acréscimo de gastos públicos, ou seja, que não impliquem aumento de despesa, como, por exemplo, a transformação de cargos, empregos e funções sem que haja majoração das despesas a eles relacionadas. Nesse sentido, é plenamente possível a adoção de medidas de readequação em que haja, por exemplo, a extinção de cargos em comissão e a criação de cargos efetivos em substituição daqueles, sem que decorra dessas medidas aumento global de despesa, notadamente quando tais medidas decorrem do reconhecimento, administrativo ou judicial, de que as atribuições dos cargos em comissão não sejam compatíveis com a natureza desses cargos, mas de cargos efetivos. (...) Pelo que foi até aqui exposto, considero que a interpretação gramatical ou restritiva não pode apontar o caminho a ser seguido pelo Tribunal para fins de orientação aos jurisdicionados, quanto à adequada interpretação e aplicação da norma, sob pena inclusive de inviabilização da própria atividade administrativa durante o período estabelecido para sua incidência. Penso que a reflexão a ser empreendida para assegurar o cumprimento da finalidade pretendida pela Lei Complementar nº 173/20 deve ser realizada com base sobretudo em dois pilares: a contenção de gastos públicos, que expressa a evidente finalidade da

2



3

norma, e o respeito à autonomia política dos entes federados, representado pela observância do planejamento administrativo e de suas necessidades locais. Em outras palavras, a análise deve levar em conta, caso a caso, a maneira como o ente ou o órgão se preparou para o provimento dos cargos efetivos de quadro de pessoal (ou para a contratação de seus empregados públicos), cabendo nesse sentido verificar a aderência desses atos administrativos às suas reais necessidades. Isso porque, salvo situações excepcionais, não se preenche uma vaga de pessoal na administração pública da noite para o dia. Ao contrário, além da vacância, ou da existência de cargos ou empregos a serem providos, são necessários estudos acerca da real demanda, do tempo para a adoção da medida, de sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Assim, a opção administrativa quanto ao provimento da vaga deve conter toda a motivação a justificar a tomada de decisão nesse sentido. (...) Com efeito, a finalidade da norma consiste na contenção de gastos, sob a perspectiva de restrição de abusos, de aumentos desproporcionais ou incompatíveis com a realidade atual, e não na paralisação da prestação dos serviços públicos essenciais. Trata-se de mais um regramento que, em tempos de crise na saúde pública, vem em proteção ao equilíbrio fiscal e à austeridade que se espera por parte dos gestores públicos, de maneira que não se pode aceitar interpretação que cause verdadeiro obstáculo ao cumprimento dos anseios sociais por meio da prestação de outros tantos serviços públicos, a agravar ainda mais a situação de calamidade vivida hodiernamente. (...) Dito de outra forma, a interpretação não pode ser literal de maneira a inviabilizar a finalidade da norma, que consiste em proteger o equilíbrio fiscal e financeiro do ente público, favorecendo a austeridade, diante da grave realidade imposta pela pandemia. Assim, os órgãos de controle devem observar o adequado planejamento e a motivação empreendida pelo jurisdicionados, de maneira a evitar que, para cumprir o dever de prestar o serviço público para a população, o gestor utilize-se de expedientes formalmente lícitos segundo a interpretação gramatical da norma, mas em completo desequilíbrio com o resto do sistema jurídico posto. (...) Nesse complexo contexto fático e



normativo, sobressai a competência do Tribunal de Contas para garantir maior segurança jurídica aos seus jurisdicionados, apontando dentre as possibilidades de interpretação da norma, aquela que melhor se adequa ao seu eixo finalístico ( contenção de gastos públicos); sem, no entanto, desconsiderar a opção política local, representada por seu planejamento administrativo, seja ele anterior, concomitante ou posterior à edição da Lei Complementar nº 173/20, no que tange à fixação de quais despesas públicas são relevantes ou não relevantes, ainda que durante o período de crise. Com efeito, um planejamento administrativo congruente com a responsabilidade fiscal e adequadamente motivado é o vetor que deverá nortear o gestor público na tomada de decisão relacionada aos provimentos de cargos ou empregos públicos do seu quadro de pessoal, em especial em períodos como os que se têm vivenciado, de notória excepcionalidade econômicofinanceira, substancialmente agravada pela calamidade de saúde pública decorrente da pandemia. **Ressalta-se, também, que, se a lei complementar permite a criação de cargo, emprego ou função que não gere aumento de despesas**, nenhuma razão há para impedir que eles sejam objeto de concurso público (cargos e empregos efetivos) e, portanto, de consequente provimento. Noutras palavras, a exclusão da possibilidade de criação de cargos, empregos e funções que não gerem acréscimo de despesa das hipóteses proibidas pelos incisos IV e V do art. 8º preserva a finalidade do art. 8º de impedir o aumento de gastos, bem como evita o engessamento da Administração Pública.”.

Também no manual do TCE a respeito de gasto com pessoal, tem-se que:

“2.3.3.2 – possibilidade O gasto com servidores é permanente e progressivo, motivo pelo qual não basta o administrador calcular apenas o “salário” de cada um, mas solicitar estudos e informações sobre o impacto econômico-financeiro que as novas contratações imporão ao órgão. A orientação é que a autoridade responsável pela criação de novos CCs solicite demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva vigorar e nos dois



seguintes, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio e comprovando o não comprometimento das metas fiscais ou, em caso contrário, apontando as medidas de compensação (art. 16, I e art. 17, §§1º e 2º, da LRF). Por óbvio que o peso da folha de pagamento influirá em todas as outras áreas de Administração do Órgão. Assim, qualquer aumento de despesa nesse setor, afetará outras iniciativas e providências no universo de demandas que todo órgão público acumula<sup>1</sup>.”.

Importante mencionar que as medidas de compensação são de longa data previstas na legislação vigente, em especial o art. 16, I e art. 17, §§1º e 2º, da LRF.

No caso em tela, a compensação feita é de forma permanente, o que exige a Lei, já que a extinção de cargos/vagas correspondentes às despesas criadas.

Ou seja, legalmente falando, o projeto está apto a votação, por ser legal e constitucional.

5

Este é o parecer, s. m. j.

Iturama/MG, 21 de junho de 2021.

**ROBERTA CATARINA GIACOMO**

OAB/MG 120.513

<sup>1</sup> REGRAS E IRREGULARIDADES - CONFORME TCE - Jonias de O. e Silva.

<https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/36f50b875da45ea2aed7b30dea686f9517052017142537.pdf>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que \_\_\_\_\_ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano  
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa – Ronaldo Karfrios  
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito  
Relator

Aprovado em ..... discussão
Por ..... <i>anomimidade</i>
Sala das Sessões em ..... 21/06/21
O Presidente